

Homologo,

Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regulamento Eleitoral dos Departamentos da Escola de Ciências

2022

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Capítulo I - Disposições gerais e normas comuns	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Princípios fundamentais	3
Artigo 3.º Garantias do sistema de votação eletrónico.....	3
Artigo 4.º Calendário eleitoral e etapas eleitorais	4
Artigo 5.º Comissões eleitorais.....	5
Artigo 6.º Cadernos eleitorais.....	6
Artigo 7.º Eleição através de apresentação de candidaturas.....	6
Artigo 8.º Requisitos de constituição de listas	7
Artigo 9.º Admissão e rejeição de candidaturas	7
Artigo 10.º Eleição por votação nominal	8
Capítulo II - Processo eleitoral	9
Secção I. Sistema de votação eletrónica.....	9
Artigo 11.º Voto	9
Artigo 12.º Boletins de voto.....	9
Artigo 13.º Apuramento final e publicação de resultados	9
Secção II. Votação não eletrónica.....	10
Artigo 14.º Mesas de voto	10
Artigo 15.º Funcionamento das mesas de voto.....	11
Artigo 16.º Boletins de voto.....	11
Artigo 17.º Ato eleitoral.....	11
Artigo 18.º Votos em branco e votos nulos	11
Artigo 19.º Apuramento dos votos.....	12
Artigo 20.º Ata da mesa de voto.....	12
Artigo 21.º Apuramento final e publicitação dos resultados.....	12
Secção III. Voto antecipado	13
Artigo 22.º Definição.....	13
Artigo 23.º Âmbito	13
Artigo 24.º Requerimento de admissibilidade	14
Artigo 25.º Modo de exercício de voto antecipado.....	14
Artigo 26.º Efetivação do direito de voto	15
Capítulo III - Eleição para os órgãos do Departamento	15
Artigo 27.º Diretor de Departamento	15
Artigo 28.º Comissão Diretiva do Departamento	16

Artigo 29.º Representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores	16
Capítulo IV - Disposições finais e transitórias	17
Artigo 30.º Posse dos membros eleitos	17
Artigo 31.º Revisão do Regulamento Eleitoral	17
Artigo 32.º Dúvidas e casos omissos.....	17
Artigo 33.º Entrada em vigor do Regulamento	17
Anexo I – Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica.....	18
Anexo II – Modelo para a declaração de indisponibilidade	20

Preâmbulo

Nos termos do artigo 82.º dos Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019, os Departamentos da Escola de Ciências, enquanto suas subunidades orgânicas procederam à revisão dos seus processos eleitorais, autonomizando-os dos respetivos Regulamentos de Departamento, adotando o presente Regulamento Eleitoral, conformando-o com os Estatutos e Regulamento Eleitoral da Escola de Ciências, homologados em 05 de abril de 2019.

Capítulo I **Disposições gerais e normas comuns**

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento disciplina os processos eleitorais com vista à eleição do **Diretor do Departamento**, da **Comissão Diretiva** e do **representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores** no Conselho de Departamento, em conformidade com o disposto nos respetivos Regulamentos de Departamento da Escola.

Artigo 2º **Princípios fundamentais**

1. As eleições são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e tratamento de candidaturas.
2. Os **membros da Comissão Diretiva** são **eleitos pelo conjunto dos seus pares**, de acordo com o sistema de representação proporcional, obedecendo à **aplicação do método de Hondt**.
3. **Se não forem apresentadas candidaturas uninominais ou listas, as eleições realizam-se por votação nominal.**
4. Em cada processo eleitoral, **mantendo-se uma situação de empate que não foi possível desfazer esgotados os procedimentos previstos**, é **desencadeado novo procedimento eleitoral num prazo não superior a cinco dias úteis**.
5. As eleições são efetuadas, sempre que possível, através do recurso ao sistema de votação eletrónico disponibilizado pela Universidade do Minho, de acordo com a Secção I do Capítulo II, desde que estejam reunidas as condições para a sua utilização.
6. Caso não estejam reunidas as condições para a utilização do sistema de votação eletrónico, as eleições referidas no ponto anterior serão efetuadas através do método de votação previsto nas Secções II e III do Capítulo II.

Artigo 3º **Garantias do sistema de votação eletrónico**

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o *software* utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade.

Artigo 4º

Calendário eleitoral e etapas eleitorais

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos mandatos a que dizem respeito.
2. O Diretor do Departamento desencadeia os processos para a eleição do Diretor do Departamento, da Comissão Diretiva e do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, até dois meses antes dos termos dos respetivos mandatos, procedendo:
 - a) À proposta de composição das Comissões Eleitorais, indicando o respetivo presidente, primeiro e segundo vogal e dois suplentes, assumindo o primeiro vogal o lugar de presidente no caso de indisponibilidade do mesmo;
 - b) À definição dos calendários eleitorais;
 - c) À divulgação do local e data das eleições.
3. A Comissão Diretiva aprova a proposta de Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, apresentados pelo Diretor do Departamento.
4. São elencadas as seguintes fases e prazos a considerar na calendarização dos processos eleitorais.
 - a) Designação da Comissão Eleitoral e fixação do calendário eleitoral;
 - b) Divulgação da composição da Comissão Eleitoral e do calendário eleitoral;
 - c) Divulgação e afixação do caderno eleitoral provisório;
 - d) Reclamação do caderno eleitoral provisório, no prazo máximo de três dias úteis;
 - e) Decisão sobre eventuais reclamações do caderno eleitoral provisório, no prazo máximo de três dias úteis;
 - f) Divulgação e afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - g) Apresentação de alegações de indisponibilidade;
 - h) Decisão sobre eventuais manifestações de indisponibilidade;
 - i) Divulgação e afixação das listas dos membros elegíveis;
 - j) Definição de data limite para apresentação de candidaturas uninominais ou listas;
 - k) Verificação da existência de irregularidades processuais e da elegibilidade das listas ou candidatos, no prazo máximo de dois dias úteis;
 - l) Interposição de recurso da decisão de elegibilidade das listas ou candidatos, no prazo máximo de dois dias úteis;
 - m) Decisão do recurso da decisão de elegibilidade das listas ou candidatos, no prazo máximo de dois dias úteis;
 - n) Fixação da data para apresentação do programa de ação por parte de cada candidatura uninominal ou lista;
 - o) Indicação dos delegados nomeados por parte de cada lista, até dois dias úteis antes da eleição;
 - p) Nomeação e divulgação da constituição da mesa de voto, no caso de votação não eletrónica;
 - q) Pedido de admissibilidade ao voto antecipado, até oito dias úteis antes do ato eleitoral;
 - r) Notificação da decisão sobre admissibilidade ao voto antecipado;
 - s) Entrega ao Presidente da mesa de voto da lista de eleitores inscritos que já exerceram o voto antecipado,

- até ao dia anterior ao do ato eleitoral;
- t) Votação antecipada, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral;
 - u) Ato eleitoral;
 - v) Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente ou, caso necessário, no prazo de dois dias úteis;
 - w) Recurso das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis;
 - x) Apuramento do resultado da votação, e caso necessário, agendamento de um novo escrutínio ou novo processo eleitoral de acordo com os procedimentos e prazos definidos para a eleição de cada órgão nos artigos 26º, 27º ou 28º;
 - y) Concretizada a eleição, divulgação do resultado da votação e envio para homologação;
 - z) Divulgação da data de homologação e de tomada de posse;

Artigo 5º

Comissões eleitorais

1. A condução dos processos eleitorais referentes à constituição dos vários órgãos e representantes eleitos no âmbito deste Regulamento, bem como a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação, competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. Os procedimentos eleitorais são conduzidos por uma Comissão Eleitoral constituída por dois docentes, um dos quais preside, e por um trabalhador não docente e não investigador.
3. Todos os contactos com a Comissão Eleitoral devem ser efetuados através do seu presidente.
4. O Diretor de Departamento em exercício de funções não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.
5. **Compete, designadamente, às comissões eleitorais:**
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Organizar e divulgar os cadernos eleitorais provisórios e definitivos;
 - c) Verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - d) Decidir da admissibilidade e publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) Receber as manifestações de indisponibilidade para o exercício dos cargos e submete-las ao Reitor para decisão;
 - f) Organizar e divulgar as listas dos membros elegíveis, no caso de votação nominal;
 - g) Organizar e constituir as mesas de voto a constituir em cada um dos *campi* da Universidade, quando aplicável, e de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º;
 - h) Decidir das questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - i) Decidir sobre os pedidos de voto antecipado;
 - j) Registo e custódia dos votos antecipados;
 - k) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - l) Resolver casos omissos ou que suscitem dúvidas;
 - m) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos eleitos, e elaborar a respetiva

ata a enviar ao Diretor do Departamento que a remete ao Presidente da Escola para homologação.

6. Das decisões das comissões eleitorais cabe recurso para o Conselho de Departamento, a interpor no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, conforme os casos.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais atualizados são organizados de acordo com os diferentes corpos e órgãos a que respeitam as eleições.
2. No caso do Departamento ter eleitores sediados em mais do que um *campus*, e de não ser possível proceder à votação através do sistema de votação eletrónica, em cada eleição são elaborados cadernos eleitorais distintos para cada *campus*, em função do local onde habitualmente desenvolvem a sua atividade, à exceção de situações em que o reduzido número de eleitores o justifique, casos em que se procede à elaboração de cadernos eleitorais únicos.
3. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética.
4. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, nos locais designados para o efeito, sendo também divulgados através do correio eletrónico institucional.
5. No prazo máximo de três dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
6. As reclamações são decididas, no prazo máximo de três dias úteis, pelas comissões eleitorais a que se refere o artigo 5º do presente Regulamento.
7. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado, as comissões eleitorais procedem à organização, à afixação em locais designados para o efeito e à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos através do correio eletrónico institucional.
8. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos membros das mesas de voto.

Artigo 7º

Eleição através de apresentação de candidaturas

1. Para efeitos da eleição do Diretor do Departamento, podem ser apresentadas candidaturas sob a forma de candidaturas uninominais.
2. Para efeitos da eleição dos membros da Comissão Diretiva, podem ser apresentadas candidaturas sob a forma de listas.
3. As candidaturas uninominais e candidaturas sob a forma de listas podem designar um delegado por cada mesa de voto que tem a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvido em todas as questões que sejam suscitadas durante o funcionamento das mesas de voto ou no âmbito do sistema de votação eletrónico, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

4. As candidaturas referidas nos n.º 1 e 2 devem conter as principais linhas de atuação para o seu mandato e devem ser subscritas, no caso da Comissão Diretiva, por um número não inferior a 15% dos membros do Conselho de Departamento.
5. No âmbito do Calendário Eleitoral, a Comissão Eleitoral fixa o dia e hora em que cada candidatura deve apresentar publicamente, perante o Departamento, o seu programa de ação.
6. As candidaturas uninominais e por listas dispõem de tempo e meios idênticos para a sua apresentação, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho de Departamento, seguindo-se período para as respostas.
7. O processo eleitoral desenrola-se, em cada caso, de acordo com o disposto no Capítulo III do presente regulamento.
8. Se, no caso de candidatura ou lista única, esta não obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos, procede-se a eleição por votação nominal em segundo escrutínio, nos termos do artigo 10º, a realizar num período não superior a cinco dias úteis.

Artigo 8º

Requisitos de constituição de listas

1. As listas concorrentes devem ser constituídas indicando os membros efetivos e suplentes.
2. Do processo de candidatura devem ainda constar:
 - a) As declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b) A indicação do representante da lista mandatário e respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - c) Um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
3. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.
4. Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista.

Artigo 9º

Admissão e rejeição de candidaturas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. São liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente regulamento.
3. Da decisão de rejeição de candidatura cabe recurso para o Conselho de Departamento, a interpor no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da respetiva comunicação, o qual deve ser decidido no prazo máximo de dois dias úteis.

4. As candidaturas definitivamente admitidas devem constar de edital a afixar nos locais designados para o efeito, divulgadas através do correio eletrônico institucional para todos os eleitores, podendo também ser divulgadas na página da *internet* do Departamento respetivo.

Artigo 10º

Eleição por votação nominal

1. Para além da eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho de Departamento, definida no artigo 29º do presente Regulamento, no caso de não haver apresentação de candidaturas ou não sendo possível eleger candidatos por não terem obtido os votos necessários previstos em cada caso, a eleição realiza-se por votação nominal.
2. Consideram-se elegíveis todos os elementos constantes do respetivo caderno eleitoral definitivo, salvo aqueles que até final do prazo fixado pela Comissão Eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e desde que a mesma seja aceite pelo Reitor.
3. Cada eleitor deve votar em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger para o respetivo órgão, sendo eleito(s) o(s) elemento(s) que obtiver(em) a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
4. São eleitos suplentes para a Comissão Diretiva os elementos que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
5. No caso de um eleitor votar em menos nomes do que o número de representantes a eleger para o respetivo corpo, o voto será considerado válido.
6. Caso não tenha sido obtida a maioria prevista no nº 3 deste artigo, procede-se a uma segunda volta, no prazo máximo de três dias úteis, ao qual são admitidos os elementos mais votados não eleitos, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então eleitos o(s) mais votado(s).
7. Caso se verifiquem situações de empate após ordenação resultante do nº 3, que impeçam o apuramento do(s) representante(s) necessário(s), realiza-se uma segunda volta com estes elementos, no prazo máximo de três dias úteis, sendo eleito o mais votado.
8. Mantendo-se uma situação de empate que não foi possível desfazer esgotados os procedimentos previstos, é desencadeado novo procedimento eleitoral, num período não superior a cinco dias úteis.

Capítulo II

Processo eleitoral

Secção I

Sistema de votação eletrónica

Artigo 11º

Voto

1. O exercício do direito de voto para a eleição do Diretor do Departamento, da Comissão Diretiva e do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho de Departamento, é feito, sempre que possível, através do sistema de voto eletrónico, regulado no anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do sistema de voto eletrónico, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
3. O previsto no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 12º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles consta a designação das listas, candidaturas uninominais ou membros elegíveis.

Artigo 13º

Apuramento final e publicação de resultados

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, candidato ou nome elegível e, no caso da Comissão Diretiva, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata, para além do referido no número anterior, conterá os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, candidatura uninominal ou nome elegível, no caso de eleição

- nominal;
- f) As reclamações e protestos;
 - g) As deliberações da Comissão Eleitoral;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
4. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
 5. Se as listas ou os nomes concorrentes não obtiverem a maioria necessária ou obtiverem o mesmo número de votos, dando origem a situações de empate, tem lugar um novo escrutínio, ou novo procedimento eleitoral, de acordo com os procedimentos definidos para a eleição de cada órgão nos artigos 27º, 28º ou 29º.
 6. A ata é enviada de imediato ao Diretor do Departamento, que a remete ao Presidente de Escola para homologação dos resultados.
 7. Tratando-se de eleição através do sistema de votação eletrónica, a Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da ata no sistema de votação eletrónica bem como pela rede interna de correio eletrónico.

Secção II

Votação não eletrónica

Artigo 14º

Mesas de voto

1. No caso de a Comissão Eleitoral ter decidido elaborar cadernos eleitorais distintos para cada *campus*, e de acordo com o ponto 2 do artigo 6.º, a assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto em cada *campus*, localizadas nas instalações do Departamento, a funcionarem, para efeitos de votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. No caso de a Comissão Eleitoral ter decidido elaborar cadernos eleitorais únicos, a assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do Departamento num dos *campus* da universidade, a funcionar, para efeitos de votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
3. As mesas de voto referidas nos nº 1 e 2 deste artigo são constituídas por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respetivos suplentes, cuja composição segue as regras definidas nos artigos 26º, 27º e 28º do Capítulo III.
4. As listas candidatas e candidaturas uninominais podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado por cada mesa de voto.
5. Em cada mesa de voto há urnas separadas para os diferentes órgãos.
6. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram, bem como as listas dos nomes elegíveis no caso de votação nominal, são afixados junto das mesas de voto.

Artigo 15º

Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa e dos dois vogais ou dos respetivos suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente ou, caso necessário, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 16º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, e contêm as designações das listas ou das candidaturas uninominais.
2. Caso a eleição seja por votação nominal, os boletins de voto contêm os nomes completos dos membros elegíveis.

Artigo 17º

Ato eleitoral

1. Os eleitores só podem votar no *campus* onde estão inscritos e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, é-lhe entregue o boletim de voto por qualquer membro da mesa.
4. O boletim de voto é preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no interior do quadrado que identifique a lista ou candidatura uninominal pretendida ou, no caso de eleição nominal, junto do(s) nome(s) em quem se pretende votar, consoante o caso.
5. Após preenchimento do boletim de voto, este deve ser dobrado em quatro partes e devolvido pelo eleitor ao presidente da mesa, que o deposita na urna respetiva.

Artigo 18º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a) Conste indicação de voto em mais do que uma lista ou candidatura uninominal;
 - b) Conste a indicação de voto num número de nomes superior ao número de representantes a eleger, no caso de votação nominal;

- c) Tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 4 do artigo anterior;
- d) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 19º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação do número de votantes e do número de votos entrados.
4. Os boletins de voto, separados por corpos, são entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos delegados das listas ou das candidaturas uninominais presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
5. Após a determinação referida no n.º 3 deste artigo, é elaborada por cada mesa de voto a respetiva ata, que é imediatamente entregue pelos presidentes das mesas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos delegados presentes.

Artigo 20º

Ata da mesa de voto

1. A ata referida no n.º 5 do artigo anterior, contem os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) As reclamações e protestos;
 - e) As deliberações tomadas pela mesa;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 21º

Apuramento final e publicitação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao escrutínio e apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos elaborados pela(s) mesa(s) de voto, procedendo, se assim for o caso, à junção dos boletins de voto provenientes de cada mesa de voto, bem como dos votos antecipados

que tenha à sua guarda.

3. Após proceder ao escrutínio dos votos, determinando o número de votos obtidos por cada uma das listas, candidatura uninominal ou por cada membro elegível, do número de votos em branco e do número de votos nulos, será elaborada uma ata final, donde constam:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - b) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - c) O registo dos votos recebidos antecipadamente;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) A identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) Os nomes dos elementos votados e respetivo número de votos obtidos, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos para os diferentes órgãos;
 - h) O número de votos obtidos por cada lista ou por cada elemento, no caso de eleição nominal;
 - i) No caso de votação por listas para a Comissão Diretiva, a conversão de votos em mandatos é efetuada por aplicação do método de Hondt, ordenando os candidatos eleitos;
 - j) As reclamações e protestos;
 - k) As deliberações tomadas pela Comissão;
 - l) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
4. A ata e restantes elementos do processo são enviados de imediato ao Diretor de Departamento, que os remete ao Presidente da Escola para homologação dos resultados.
5. Dos resultados eleitorais é dada a devida publicidade, através de afixação nos locais habituais e divulgação através do correio eletrónico institucional, podendo também ser divulgadas na página da *internet* do Departamento respetivo.

Secção III

Voto antecipado

Artigo 22º

Definição

Entende-se por voto antecipado aquele que é efetuado de modo presencial antes da data da eleição, sendo o seu exercício apenas admissível nas situações excecionais previstas no artigo seguinte e no caso de votação não eletrónica.

Artigo 23º

Âmbito

1. Só podem exercer o direito de voto antecipado os eleitores que não o possam exercer na data da eleição.

2. Consideram-se abrangidas no número anterior, designadamente as seguintes situações devidamente comprovadas:
 - a) Férias e licenças de parentalidade;
 - b) Doença;
 - c) Ausência para participação em congressos, seminários científicos ou em outras missões em representação da Unidade ou Subunidade, ou participação em reuniões de projetos ou outras ações de relevante interesse institucional em que a Unidade ou subunidade participe;
 - d) Cumprimento de obrigações legais, institucionais ou impostas por autoridade pública, seja judicial, policial ou militar;
 - e) Prestação de provas académicas ou participação em júris de concurso ou provas públicas;
 - f) Outras situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Comissão Eleitoral.
3. Impende sobre o eleitor interessado o ónus da prova do facto impeditivo da votação presencial na data da eleição.

Artigo 24º

Requerimento de admissibilidade

1. O eleitor interessado deverá apresentar o seu pedido de admissibilidade por correio eletrónico, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, de modo a chegar à Comissão eleitoral até oito dias úteis antes do ato eleitoral, com a sua identificação e endereço de correio eletrónico.
2. O requerimento deverá, ainda, conter uma exposição do facto impeditivo da votação presencial, e os respetivos documentos comprovativos.
3. A Comissão Eleitoral verificará se o eleitor se encontra em pleno uso dos seus direitos e apreciará a fundamentação e os documentos, sendo a decisão notificada ao eleitor requerente por correio eletrónico no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 25º

Modo de exercício de voto antecipado

1. O voto antecipado é exercido em local designado pela Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes do dia da eleição, entre as 12:00 e as 14:00 horas, na presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. O eleitor deverá preencher o boletim de voto de modo a garantir o seu segredo, dobrando-o em quatro e inserindo-o num envelope que não deve conter nenhum tipo de identificação do eleitor, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto. Este envelope é colocado dentro de um segundo envelope, que é selado e posteriormente assinado pelo eleitor e por um dos membros da Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral elaborará uma relação dos eleitores admitidos à votação antecipada, na qual constará o nome completo.
4. Na abertura da mesa de voto, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos Presidentes das respetivas mesas da lista dos eleitores inscritos que já exerceram o voto antecipado.

5. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral a guarda dos votos antecipados até ao dia da eleição.

Artigo 26º

Efetivação do direito de voto

1. No momento imediatamente anterior ao início da votação presencial os envelopes exteriores serão abertos pelo Presidente da Comissão Eleitoral diante de uma das mesas de voto.
2. O Presidente das mesas de voto lerá em voz alta o nome de cada eleitor constante da relação referida no n.º 3 do artigo anterior, a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição no caderno eleitoral.
3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope contendo o voto será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente da respetiva mesa de voto, que o abrirá e colocará o boletim de voto dentro da urna sem o desdobrar nem violar o segredo de voto, ao mesmo tempo que os vogais rubricam o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Capítulo III

Eleição para os órgãos do Departamento

Artigo 27º

Diretor de Departamento

1. O Diretor de Departamento é um professor catedrático ou associado do Departamento, em exercício efetivo de funções, em regime de tempo integral, eleito pelos membros do Conselho de Departamento.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. A eleição para Diretor de Departamento pode ser realizada mediante a apresentação de candidaturas, sendo considerado eleito Diretor de Departamento o candidato ou elegível que tiver obtido a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
4. No caso de não surgirem candidaturas, ou no caso de candidatura única e esta não alcançar a maioria exigível, a eleição do Diretor do Departamento far-se-á através de votação nominal, de entre os professores catedráticos e associados do Departamento que constam do caderno eleitoral definitivo.
5. Caso nenhum dos candidatos ou elegíveis tenha obtido a maioria referida no número anterior:
 - a) Em caso de empate no primeiro lugar, realiza-se uma segunda volta com estes candidatos;
 - b) Em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado.
6. O segundo escrutínio deve decorrer até ao terceiro dia útil subsequente ao anterior, sendo então considerado eleito como Diretor de Departamento o candidato mais votado e, mantendo-se uma situação de empate, é desencadeado um novo procedimento eleitoral, até ao terceiro dia útil subsequente ao segundo escrutínio até ser possível eleger o Diretor de Departamento.

7. Existindo uma candidatura única, caso não tenha obtido a maioria prevista no n.º 3, procede-se a eleição por votação nominal em segundo escrutínio, nos termos do artigo 10º, num prazo que não pode ser superior a três dias úteis.

Artigo 28º

Comissão Diretiva do Departamento

1. A eleição dos membros da Comissão Diretiva é feita pelos membros do Conselho de Departamento, de entre os docentes doutorados do Conselho de Departamento em exercício efetivo de funções, em regime de tempo integral.
2. A eleição para constituir a Comissão Diretiva pode ser realizada por votação nominal ou mediante a apresentação de listas candidatas.
3. Existindo uma lista única, esta é eleita se tiver obtido a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
4. Caso não tenha obtido a maioria prevista no número anterior, procede-se a eleição por votação nominal em segundo escrutínio, nos termos do artigo 10º, num prazo que não pode ser superior a cinco dias úteis.
5. Existindo várias listas, a conversão dos votos que couberam a cada lista em mandatos, bem como a ordenação dos candidatos eleitos, é feita pela aplicação do método de Hondt.

Artigo 29º

Representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores

1. Os trabalhadores não docentes e não investigadores do Departamento com contrato de duração há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, elegem o seu Representante no Conselho de Departamento.
2. São elegíveis os trabalhadores não docentes e não investigadores do Departamento, com contrato de duração há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
3. No caso de existir apenas um trabalhador não docente e não investigador, este será por inerência membro do Conselho de Departamento.
4. A eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é realizada por votação nominal, de acordo com o disposto no artigo 9º, sendo considerado eleito o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à exceção dos votos nulos.
5. Caso nenhum dos elementos elegíveis tenha obtido a maioria referida no número anterior:
 - a) Em caso de empate no primeiro lugar, realiza-se uma segunda volta com estes candidatos;
 - b) Em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado.
6. O segundo escrutínio deverá decorrer até ao terceiro dia útil subsequente ao anterior, sendo então considerado eleito como representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores o elemento mais votado e,

mantendo-se uma situação de empate, será agendado um novo escrutínio até ao terceiro dia útil subsequente ao anterior, até ser possível eleger o representante.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 30º

Posse dos membros eleitos

Os membros eleitos para os órgãos do Departamento tomam posse logo após a homologação dos resultados eleitorais pelo Presidente da Escola.

Artigo 31º

Revisão do Regulamento Eleitoral

1. Este regulamento pode ser revisto:
 - a) Quatro anos após a data de homologação da última revisão;
 - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento.

2. Podem propor alterações ao Regulamento, sob proposta devidamente fundamentada:
 - a) O Diretor de Departamento;
 - b) O Conselho de Departamento.

Artigo 32º

Dúvidas e casos omissos

As Comissões Eleitorais resolvem as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 33º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, sendo publicado na página institucional da Escola.

Anexo I – Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

- Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de três dias úteis a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, e a sua utilização só é possível no período da votação.

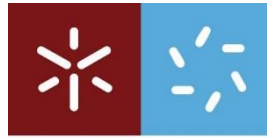
- Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
7. A plataforma eVotUM verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrônica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo II – Modelo para a declaração de indisponibilidade



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Exmo. Senhor

Reitor da Universidade do Minho

Prof. Doutor xxxxxxxxx

(Nome), a exercer funções com a categoria de Professor (Auxiliar, Associado ou Catedrático) no Departamento (Biologia, Ciências da Terra, Física, Matemática ou Química) da Escola de Ciências da Universidade do Minho, vem solicitar que seja aceite a presente **declaração de indisponibilidade** para a eleição do cargo de ____, ao abrigo da alínea ____ do n.º 1 do artigo 30.º do Despacho RT-59/2013 de 15 de julho, por ter (especificar o motivo do pedido) _____, no período de (data de início/fim) _____.

Local e data,

Pede deferimento,

(Nome)